



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/01/2024

Daniel Azevedo



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 359/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Minoru Nagata.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 142.743.292-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.261.487-2

FONE: (92) 99122-6771

FAX: (92) 3020-6840

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3101

PROCESSO Nº: 1336/T/13

CAR Nº: 1301852-DD5BD133D9CB4AA3868F8C7A87411D0B

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 16, Margem esquerda, (sentido Manaus- Manacapuru-AM), "Granja Nagata", Iranduba -AM

Coordenadas da Propriedade

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°10'52,64"	60°12'58,60"	P8	03°11'11,23"	60°13'14,69"
P2	03°11'06,88"	60°12'45,45"	P9	03°11'02,47"	60°13'05,61"
P3	03°11'07,45"	60°12'59,83"	P10	03°11'07,45"	60°12'59,83"
P4	03°11'19,62"	60°13'02,13"	P11	03°11'01,94"	60°12'53,49"
P5	03°11'18,22"	60°13'05,97"	P12	03°10'59,35"	60°12'56,73"
P6	03°11'14,24"	60°13'08,87"	P13	03°10'56,44"	60°12'59,07"
P7	03°11'15,84"	60°13'10,77"	P14	03°10'54,12"	60°13'00,07"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade avicultura de postura e a fabricação de ração para uso na atividade, em uma área de 6,7ha inserida no imóvel denominado 'Granja Nagata', com área total de 111,7848ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 1,39731	Percentual de Reserva Legal (%) 72,2201
Área total da propriedade (há): 111,7848	Área de uso atual (ha) : 31,2600
Área de Preservação Permanente (ha): 3,6300	Área de uso a desmatar (ha) : -----
Área de Reserva Legal (ha) : 80,7311	Área Remanescente (há) : -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 359/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1336/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802, na Lei Estadual Nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
11. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
12. Aplicar as Boas Práticas na Produção de Avicultura de Postura.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
14. É proibido o abate de animais sem Licença Ambiental e inspeção sanitária oficial.